



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. Gilberto Abramo)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.778, de 2020, do Projeto de Lei nº 4.441, de 2020, e de seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 4.778 de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.441, de 2020 e seus apensados.

JUSTIFICATIVA

O requerimento de desapensação do Projeto de Lei nº 4.778, de 2020, em relação ao Projeto de Lei nº 4.441, de 2020, encontra respaldo no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual o apensamento pressupõe a identidade ou a estrita correlação de matérias, de modo a permitir tramitação conjunta sem prejuízo da análise substancial das proposições.

No caso em apreço, não se verifica a pertinência necessária para justificar a manutenção do apensamento.

O Projeto de Lei nº 4.441, de 2020, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, tem natureza predominantemente **processual**, ao disciplinar o procedimento da nova Lei de Ação Civil Pública. A proposição concentra-se em sistematizar regras sobre competência, litispendência, legitimidade ativa, publicidade processual, tutela provisória, efeitos da coisa julgada, inquérito civil

Apresentação: 08/09/2025 15:09:00.267 - Mesa

REQ n.3738/2025



* C D 2 5 1 8 5 4 6 4 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

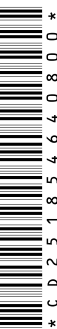
e mecanismos de autocomposição coletiva, estruturando um verdadeiro **microssistema procedimental** para a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos

Diversamente, o Projeto de Lei nº 4.778, de 2020, de autoria do Deputado Marcos Pereira, apresenta natureza **substancial e estruturante**, na medida em que **dispõe sobre a nova Lei de Ação Civil Pública como diploma jurídico autônomo**, contendo regras de direito material e processual em caráter mais abrangente. Trata de forma detalhada os legitimados ativos, a representatividade adequada das associações, a disciplina da coisa julgada erga omnes, a liquidação e execução de sentenças coletivas, a destinação de valores a fundos específicos, a tutela provisória, a realização de audiências públicas, a participação de amicus curiae, entre outros aspectos que **extrapolam o simples regramento procedimental**

Embora ambos os projetos tenham como eixo temático a ação civil pública, a similitude é apenas aparente. O PL nº 4.441/2020 trata de aperfeiçoar o **procedimento**, enquanto o PL nº 4.778/2020 institui um **novo regime jurídico geral** para a tutela coletiva. Em termos regimentais, não se pode considerar que se trate de matérias idênticas ou que demandem deliberação conjunta, pois cada proposição apresenta densidade normativa própria, com alcance e enfoque distintos.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada no âmbito da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados orienta que o apensamento deve ocorrer apenas quando os projetos são “convergentes quanto ao conteúdo normativo central”, não bastando a mera afinidade temática. A manutenção do apensamento, em hipóteses como a presente, além de afrontar o disposto no art. 142 do RICD, pode ocasionar **confusão na análise legislativa**, dificultar a apreciação de matérias de escopo diferenciado e comprometer a segurança jurídica e a clareza do processo legislativo.

Ademais, a desapensação preserva a autonomia legislativa de cada proposição, permitindo que a Casa Legislativa delibere de forma técnica e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

transparente sobre cada projeto, evitando que matérias de amplitude diversa sejam submetidas a um mesmo parecer ou a um substitutivo que não reflita adequadamente suas especificidades.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.778/2020 não guarda identidade de objeto com o Projeto de Lei nº 4.441/2020, razão pela qual é juridicamente possível e regimentalmente recomendável sua desapensação, para que ambos tramitem de forma independente, em respeito ao devido processo legislativo e à necessária coerência normativa.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025.

Deputado **GILBERTO ABRAMO**
Líder do Republicanos

